

PARECER

ATUARIAL

8 – PARECER ATUARIAL

8.1. CARACTERÍSTICAS DO PLANO

A “Reforma Previdenciária” no que diz respeito à inclusão de tempo de contribuição, prazo mínimo de permanência no funcionalismo e de permanência no cargo, trazem um fôlego a todo e qualquer Plano, pois permite um **maior prazo de capitalização antes de, efetivamente, começar o pagamento de benefícios.**

8.2. BASE ATUARIAL

O Atuário, ao fixar a base atuarial, tanto o método atuarial de Custo, quanto às hipóteses atuariais, tem o objetivo de manter o Custo Mensal do Plano, quando se compara este à folha remuneratória envolvida, com pouca variação.

É claro que isto depende de uma série de fatores que, individualmente, produzem um impacto sobre o Custo Mensal de maneiras bem diferentes entre si, mas, quando combinados, é que nos informarão o comportamento real do Custo Mensal.

Quaisquer desvios detectados na Reavaliação atuarial seguinte devem ser analisados, de forma a sabermos se tal desvio é significativo e qual foi o impacto produzido por ele sobre o Custo do Plano.

A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos, referente aos benefícios de prestações continuadas, contribui para a formação do percentual do Custo Especial (Suplementar).

8.3. RESULTADOS OBTIDOS

Os resultados Atuariais obtidos indicam um **Custo Mensal**, considerando a compensação Previdenciária, equivalente a 31,71%, da respectiva Folha de Remuneração de R\$ 2.125.865,21.

O Custo Normal é de 21,43%, e o Custo Suplementar com alíquotas fixas é de 10,28%.

8.4. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Significa a divisão da Responsabilidade Actuarial em duas partes. Uma relativa ao período de tempo de serviço em que o Servidor estava sob o RGPS – Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e a outra parcela relativa ao contribuição período de serviço sob o Regime de Previdência Municipal. Esta proporção, entre o tempo de para os outros Regimes e o tempo total de contribuição até a data de aposentadoria, foi estimada para os Servidores Ativos considerando-se o tempo de contribuição efetivamente realizado, informado pelo Município.

Devido ao fato de a Compensação Previdenciária ser baseada na Lei nº. 9.796 de 05 de Maio

de 1999, onde é apresentada a forma pela qual será feita tal compensação, a estimativa desse valor, no que diz respeito aos Servidores em Inatividade, não deve ser incluída nestes cálculos, pois aguardamos os valores individuais oficiais, ou seja, os valores calculados pelo regime sob o qual o servidor contribuiu. Assim que o Fundo inicie o pagamento de aposentadorias e pensões, deverá entrar com o processo de Compensação Previdenciária.

8.5. CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

Os aposentados e os pensionistas contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 5 de Julho de 2005 que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

8.6. ATIVOS GARANTIDORES

Os Ativos Garantidores estão posicionados em 31/12/2015, definidos da seguinte forma:

ATIVOS GARANTIDORES

SEGMENTO	Valores (R\$)		
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	10.314.692,30		
Aplicações em Segmento de Renda Variável	0,00		
Aplicações em Segmento Imobiliário	0,00		
Aplicações em Enquadramento	0,00		
Títulos e Valores não Sujeito a Enquadramento	0,00		
Demais Bens, Direitos e Ativos	230.596,61		
TOTAL (1)	10.545.288,91		
CRÉDITOS E PARCELAMENTOS	Saldo Atual	Nº Parcelas a receber	Valor das Parcelas
Créditos de parcelamento (1)	16.786,98	42	399,69
Créditos de parcelamento (2)	0,00	0	
Créditos de parcelamento (3)	0,00	0	
Créditos de parcelamento (4)	0,00	0	
Créditos de parcelamento (5)	0,00	0	
Créditos de parcelamento (6)	0,00	0	
Créditos de parcelamento (7)	0,00	0	
Créditos de parcelamento (8)	0,00	0	
Créditos de parcelamento (9)	0,00	0	
Créditos de parcelamento (10)	0,00	0	
Outros Créditos á receber	0,00	0	
TOTAL - Créditos e Parcelamentos (2)	16.786,98		
TOTAL (3) = (1) + (2)	10.562.075,89		

8.7. META ATUARIAL

O artigo 9, da Portaria 403/2008, estabelece que as aplicações financeiras dos RPPS devam observar as hipóteses de uma taxa real de Juros máxima de 6% ao ano, ou seja, uma rentabilidade máxima de 6% a.a, acrescido de um índice Inflacionário, que no nosso caso é o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo.

RENTABILIDADE NO ANO DE 2015

Durante o ano de 2015, a carteira de Investimento do RPPS, apresentou uma variabilidade muito grande ao longo do ano, com o objetivo de cumprir a Meta Atuarial. Essa variabilidade é devido à carteira de Investimento possuir uma enorme distribuição em fundos de investimento, cujo parâmetro de rentabilidade são subíndices Anbima.

Devido a inflação elevada no ano anterior, não foi possível o cumprimento da Meta Atuarial.

RENTABILIDADE E META ATUARIAL DOS ULTIMOS 3 ANOS

	Rentabilidade da carteira	Meta Atuarial (6% a.a. + IPCA)	Rentabilidade sobre a Meta Atuarial
2013	0,00%	12,24%	0,00%
2014	10,62%	12,76%	83,23%
2015	14,07%	17,26%	81,52%
ACUMULADO	26,18%	48,41%	54,09%

Analisando os últimos três anos, a carteira de investimentos apresentou as rentabilidades

0,00%, 10,62% e 14,07% respectivamente.

Nos últimos três anos, isso representa uma rentabilidade acumulada de 26,18%

No mesmo período, a inflação medida pelo IPCA, índice adotado pela Política Anual de Investimentos, apresentou uma alta acumulada de 24,72%.

Dessa forma, a carteira de investimentos cumpriu nos últimos três anos, 54,09% da Meta Atuarial acumulada, representando uma perda real nos últimos três anos de -22,23%.

8.8. BASE DE DADOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

Segurados

Para a realização do Cálculo Atuarial, o **artigo 12 da Portaria MPS 403/2008**, estabelece que a Avaliação Atuarial deverá contemplar os dados de todos os Servidores Ativos e Inativos e pensionistas, e seus respectivos dependentes, vinculados ao RPPS.

O **artigo 13, § 1º da Portaria MPS 403/2008**, estabelece que, caso a base cadastral dos segurados esteja **incompleta ou inconsistente**, o Parecer Atuarial deverá dispor sobre o impacto em relação ao resultado apurado, devendo ser adotadas, pelo ente federativo, providências para a sua adequação até a próxima **Avaliação Atuarial**.

Dependentes

O artigo 13, § 1º da Portaria MPS 403/2008, informa que, na falta ou inconsistência de dados cadastrais dos dependentes, deverá ser estimada a composição do grupo familiar para fins de cálculo do compromisso gerado pela morte do servidor ativo ou inativo, esclarecendo-se, no Parecer Atuarial, os critérios utilizados, sempre numa perspectiva conservadora quanto aos impactos na diminuição das obrigações do RPPS.

Abaixo, disponibilizamos a qualidade das informações e as inconsistências encontradas, que foram padronizadas:

Tratamento com a Base de Dados - Servidores Ativos

DESCRIÇÃO	INCONSISTÊNCIAS	QTDE REGISTRO INCONSISTENTE	PREMISSA UTILIZADA
Identificação do Segurado	Nenhuma	0	0
Sexo	Nenhuma	0	0
Estado Civil	Nenhuma	0	
Data de Nascimento	Nenhuma	0	
Data de Ingresso no ENTE	Nenhuma	0	
Identificação do Cargo Atual	Nenhuma	0	
Base de Cálculo (Remuner. e Contribuição)	Nenhuma	0	
Tempo de Contribuição para o RGPS	Foi informado para essa Reavaliação Atuarial, o TEMPO ANTERIOR DE CONTRIBUIÇÃO AO RPPS de 0% dos Servidores Ativos	1170	Os demais Servidores ativos que não informaram o tempo anterior ao RPPS, foi considerada uma idade mínima de ingresso de 19 anos
Tempo de Contribuição para outros RPPS	Foi informado para essa Reavaliação Atuarial, o TEMPO ANTERIOR DE CONTRIBUIÇÃO AO RPPS de 0% dos Servidores Ativos	1170	Os demais Servidores ativos que não informaram o tempo anterior ao RPPS, foi considerada uma idade mínima de ingresso de 19 anos
Data de Nascimento do Cônjuge	Nenhuma		
Número de Dependentes	Nenhuma		

Tratamento com a Base de Dados - Servidores Inativos

DESCRIÇÃO	INCONSISTÊNCIAS	QTDE REGISTRO INCONSISTENTE	PREMISSA UTILIZADA
Identificação do Aposentado	Nenhuma	0	0
Sexo	Nenhuma	0	0
Estado Civil	Nenhuma	0	0
Data de Nascimento	Nenhuma	0	0
Data de Nascimento do Cônjuge	Nenhuma	0	0
Valor do Benefício	Nenhuma	0	0
Condição Aposentado (Válido ou Inválido)	Nenhuma	0	0
Tempo de Contribuição para o RPPS	Nenhuma	0	0
Tempo Contribuição para outros Regimes	Nenhuma	0	0
Valor Mensal Compensação Previdenciária	Nenhuma	0	0
Número de Dependentes	Nenhuma	0	0

Tratamento com a Base de Dados - Pensionistas

DESCRIÇÃO	INCONSISTÊNCIAS	QTDE REGISTRO INCONSISTENTE	PREMISSA UTILIZADA
Identificação do Pensionista	Nenhuma	0	0
Número de Pensionistas	Nenhuma	0	0
Sexo do Pensionista principal	Nenhuma	0	0
Data de Nascimento	Nenhuma	0	0
Valor do Benefício	Nenhuma	0	0
Condição Pensionista (Válido ou Inválido)	Nenhuma	0	0
Duração da Benefício (Válido ou Inválido)	Nenhuma	0	0

Custos com Benefícios Temporários

(Salário Família, Salário Maternidade, Auxílio-doença e Auxílio Reclusão)

Foi informado pelo gestor do RPPS, as despesas com os benefícios de AUXÍLIO - DOENÇA, AUXÍLIO RECLUSÃO, SALÁRIO-FAMÍLIA e SALÁRIO-MATERNIDADE custeados nos últimos 3 anos, para a análise do cálculo da média do custo efetivo nos últimos 3 anos destes benefícios, conforme o art. 10 da Portaria 403/08.

DESPESAS EM REPARTIÇÃO SIMPLES (Últimos 3 anos)

	AUXÍLIO - DOENÇA	AUXÍLIO - RECLUSÃO	SALÁRIO - FAMÍLIA	SALÁRIO - MATERNIDADE
janeiro-15	0,00	0,00	0,00	0,00
fevereiro-15	0,00	0,00	0,00	0,00
março-15	0,00	0,00	0,00	0,00
abril-15	0,00	0,00	0,00	0,00
maio-15	0,00	0,00	0,00	0,00
junho-15	0,00	0,00	0,00	0,00
julho-15	0,00	0,00	0,00	0,00
agosto-15	0,00	0,00	0,00	0,00
setembro-15	0,00	0,00	0,00	0,00
outubro-15	0,00	0,00	0,00	0,00
novembro-15	0,00	0,00	0,00	0,00
dezembro-15	252.304,24	0,00	73.245,74	199.653,35
janeiro-14	0,00	0,00	7.693,92	4.113,85
fevereiro-14	0,00	0,00	7.940,52	6.705,13
março-14	0,00	0,00	7.915,86	8.537,78
abril-14	0,00	0,00	7.841,88	10.972,72
maio-14	0,00	0,00	8.001,19	20.632,13
junho-14	0,00	0,00	8.063,82	18.574,19
julho-14	0,00	0,00	8.211,78	15.943,15
agosto-14	0,00	0,00	7.003,44	15.903,20
setembro-14	7.629,36	0,00	6.963,13	23.509,87
outubro-14	13.868,70	0,00	6.682,86	22.709,31
novembro-14	15.721,89	0,00	6.485,58	16.114,41
dezembro-14	15.099,72	0,00	6.510,24	17.040,10
janeiro-13	0,00	0,00	0,00	0,00
fevereiro-13	0,00	0,00	0,00	0,00
março-13	0,00	0,00	0,00	0,00
abril-13	0,00	0,00	0,00	0,00
maio-13	0,00	0,00	0,00	0,00
junho-13	0,00	0,00	0,00	0,00
julho-13	0,00	0,00	0,00	0,00
agosto-13	0,00	0,00	0,00	0,00
setembro-13	0,00	0,00	0,00	0,00
outubro-13	17.635,50	0,00	0,00	0,00
novembro-13	7.451,84	0,00	0,00	0,00
dezembro-13	9.597,78	0,00	0,00	0,00

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2015 .

8.9. ESTATÍSTICAS DOS SEGURADOS

	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA		APOSENTADORIA		Quantidade Total de Segurados	Valor Total da Folha Anual
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino		
ATIVOS	750	420	4.123,78	3.974,07	42,5	39,8	58,7	62,7	1170	2.122.806,01
Professores	249	18	2.552,39	2.337,46	42,9	41,3	56,4	61,8	267	677.618,28
Não Professores	501	402	1.571,40	1.636,61	42,2	39,8	59,9	62,8	903	1.445.187,73
APOSENTADOS	18	9	1.518,87	947,89	61,3	67,0			27	35.870,70
Tempo de Contribuição	9	1	2.243,21	2.103,56	59,4	60,0			10	22.292,43
Idade	8	7	788,00	805,63	63,3	67,4			15	11.943,41
Compulsória	0	1	-	788,00	0,0	71,0			1	788,00
Invalidez	1	0	846,86	-	62,0	0,0			1	846,86
PENSIONISTAS	2	4	479,30	907,68	5,5	24,0			6	4.589,33
TOTAL	770	433					1203	2.163.266,04		
	1203									

O estudo estatístico reflete o status da população abrangida pelo plano, onde analisados por diversos “focos” podem indicar o possível desvio do plano quanto a seu Déficit, sendo que neste estudo atuarial foi encontrado:

-  a Distribuição por Faixa Etária a massa de 52,0% dos participantes está abaixo dos 40 anos, o que significa que teremos um tempo de contribuição razoavelmente significativo. Por conseqüência não se eleva o valor médio de contribuição, fator primordial para os custos normal e suplementar;
-  a Distribuição por Sexo a população de participantes masculinos representando 35,9%, indica que teremos um tempo menos significativo de capitalização dos recursos em vista das premissas regulamentares, onde sua idade de aposentadoria e tempo de contribuição é 05 anos a mais que a do participante do sexo feminino;
-  a Distribuição por Faixa de Remuneração, 77,1% da população recebe atualmente até 03 salários mínimos, o que representa um volume financeiro muito baixo de capitalização dos recursos, porém atenuante em caso de riscos financeiros diretamente ligados aos custos do plano;
-  a **Distribuição por Responsabilidade Atuarial** ficou indicada a representatividade das reservas com relação ao tempo de contribuição para

cada participante, onde quem está mais próximo do requerimento do benefício possui um Passivo Atuarial maior para ser amortizado, o que implica diretamente no Custo Suplementar do plano.

8.10. Déficit Atuarial

A finalidade do Equilíbrio Financeiro e Atuarial é manter o equilíbrio entre as RECEITAS e as DESPESAS, de forma que sejam custeados todos os benefícios atuais e a longo prazo, não permitindo que o fundo previdenciário entre em insolvência financeira.

A Portaria 403/08, art. 2º, inciso IV, dispõe que, “*os Regimes Próprios de Previdência Social, cubram qualquer tipo de plano de benefício, sem a necessidade de Resseguro.*”

Nesse caso, o Cálculo Atuarial realizado sobre o plano previdenciário, **não transfere os riscos e pagamento de benefícios** para outros planos previdenciários ou para uma Seguradora. Todos os benefícios deverão ser custeados **exclusivamente pelo próprio RPPS**.

A Reavaliação Atuarial demonstrou que as contribuições dos Servidores e do Ente Municipal, consideradas de “compromisso normal” (**Custo Normal**), são insuficientes para manter o Equilíbrio Financeiro e Atuarial ao longo dos anos, apontado uma diferença negativa entre suas **RECEITAS E DESPESAS** futuras. Quando isso ocorre, chamamos essa diferença negativa de **DÉFICIT ATUARIAL**.

Conforme o art. 18, §1º da Portaria 403/08, o Déficit Atuarial, poderá ser financiado num prazo não superior a trinta e cinco anos, para integralização das reservas correspondentes.

Sendo assim, estipulam-se mais uma alíquota tratada pela legislação de “compromisso especial” (Custo Suplementar ou Custo Especial), onde sua finalidade é reajustar o desequilíbrio entre uma DESPESA maior do que a RECEITAS.

Os resultados obtidos da Reavaliação mostram que o Déficit Atuarial é de R\$ (60.057.533,39).

Havendo Compensação financeira, o Déficit é reduzido para R\$ (47.331.508,71).

8.11. Financiamento do Déficit Atuarial com alíquotas fixas (TABELA PRICE)

Em virtude do déficit atuarial acentuado do RPPS, faz-se necessário um plano de financiamento deste mesmo déficit num prazo não superior a 35 (trinta e cinco) anos. Um Déficit Atuarial dessa magnitude deixaria o município inviável economicamente, em virtude de outros compromissos como Educação, Saúde e Infraestrutura.

Assim, Equacionamos o Déficit Atuarial de R\$ (47.331.508,71) com alíquotas crescentes da seguinte forma.

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		47.331.508,71					
1	2016	48.477.692,98	(1.146.184,27)	2.744.020,36	1.597.836,08	5,79%	27.596.478,13
2	2017	49.660.938,85	(1.183.245,87)	2.810.996,54	1.627.750,67	5,84%	27.872.442,91
3	2018	50.883.005,20	(1.222.066,35)	2.880.170,11	1.658.103,76	5,89%	28.151.167,34
4	2019	52.145.750,31	(1.262.745,11)	2.951.646,24	1.688.901,13	5,94%	28.432.679,01
5	2020	53.161.957,52	(1.016.207,20)	3.009.167,41	1.992.960,20	6,94%	28.717.005,80
6	2021	53.910.567,51	(748.609,99)	3.051.541,56	2.302.931,56	7,94%	29.004.175,86
7	2022	54.369.164,32	(458.596,81)	3.077.499,87	2.618.903,06	8,94%	29.294.217,62
8	2023	54.513.892,68	(144.728,35)	3.085.692,04	2.940.963,68	9,94%	29.587.159,80
9	2024	54.208.504,34	305.388,34	3.068.405,91	3.373.794,24	11,29%	29.883.031,39
10	2025	53.417.128,04	791.376,30	3.023.611,02	3.814.987,32	12,64%	30.181.861,71
11	2026	52.537.830,30	879.297,74	2.973.839,45	3.853.137,19	12,64%	30.483.680,33
12	2027	51.564.931,43	972.898,86	2.918.769,70	3.891.668,57	12,64%	30.788.517,13
13	2028	50.492.406,95	1.072.524,48	2.858.060,77	3.930.585,25	12,64%	31.096.402,30
14	2029	49.313.866,80	1.178.540,15	2.791.350,95	3.969.891,10	12,64%	31.407.366,32
15	2030	48.022.533,40	1.291.333,41	2.718.256,61	4.009.590,01	12,64%	31.721.439,99
16	2031	46.611.218,33	1.411.315,07	2.638.370,85	4.049.685,91	12,64%	32.038.654,39
17	2032	45.072.297,69	1.538.920,64	2.551.262,13	4.090.182,77	12,64%	32.359.040,93
18	2033	43.397.685,87	1.674.611,82	2.456.472,79	4.131.084,60	12,64%	32.682.631,34
19	2034	41.578.807,85	1.818.878,02	2.353.517,43	4.172.395,45	12,64%	33.009.457,65
20	2035	39.606.569,76	1.972.238,09	2.241.881,31	4.214.119,40	12,64%	33.339.552,23
21	2036	37.471.327,71	2.135.242,05	2.121.018,55	4.256.260,60	12,64%	33.672.947,75
22	2037	35.162.854,78	2.308.472,93	1.990.350,27	4.298.823,20	12,64%	34.009.677,23
23	2038	32.670.305,95	2.492.548,83	1.849.262,60	4.341.811,43	12,64%	34.349.774,00
24	2039	29.982.180,98	2.688.124,96	1.697.104,58	4.385.229,55	12,64%	34.693.271,74
25	2040	27.086.285,09	2.895.895,90	1.533.185,95	4.429.081,84	12,64%	35.040.204,46
26	2041	23.969.687,17	3.116.597,92	1.356.774,75	4.473.372,66	12,64%	35.390.606,50
27	2042	20.618.675,63	3.351.011,54	1.167.094,85	4.518.106,39	12,64%	35.744.512,57
28	2043	17.018.711,47	3.599.964,16	963.323,29	4.563.287,45	12,64%	36.101.957,69
29	2044	13.154.378,61	3.864.332,86	744.587,47	4.608.920,33	12,64%	36.462.977,27
30	2045	9.009.331,22	4.145.047,39	509.962,14	4.655.009,53	12,64%	36.827.607,04
31	2046	4.566.237,89	4.443.093,33	258.466,30	4.701.559,63	12,64%	37.195.883,11
32	2047	(193.277,57)	4.759.515,46	(10.940,24)	4.748.575,22	12,64%	37.567.841,95
33	2048						
34	2049						
35	2050	-					

* Custo Suplementar

8.12. PLANO DE CUSTEIO

As premissas e pré-requisitos para a elegibilidade de requerimento dos benefícios previdenciários estabelece o prazo para capitalização dos recursos para concessão dos referidos benefícios;

Como já fora citado anteriormente nesta Reavaliação, foi considerada também a hipótese de crescimento salarial de 1,00% ao ano até a idade de aposentadoria estimada do servidor, o que também implica em um aumento das contribuições e, por consequência, aumento do passivo atuarial.

É viável a constituição do Plano de Benefícios com as alíquotas atuarias de 21,43% de Custo Normal e 5,79% de Custo Especial (Suplementar), descrita no “PLANO DE CUSTEIO” desta Reavaliação, considerando a Compensação Previdenciária, nos termos da art. 40, caput da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº. 41/2003;

De acordo com o Art. 2º da Lei 9.717/98 e do Art. 4º da Lei 10.887/2004, as alíquotas Atuarias obtidas neste estudo, contidas nos PLANO DE CUSTEIO, foram alteradas e chamadas de “Alíquotas de Plano de Custeio” para se enquadrarem a legislação vigente descritas logo abaixo.

Art. 2º A Contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores, não poderá ser inferior ao valor da

contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Art. 4º *A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.*

A legislação define também, que a alíquota de contribuição para o cálculo das reservas é a alíquota de Custo normal, definida em lei como “compromisso normal”.

A diferença negativa entre as **RECEITAS** e as **DEPESAS**, que gera o Déficit Atuarial, será amortizada por uma alíquota de Custo Especial (Suplementar), definida em lei como “compromisso especial”. A lei refere-se ao Custo Normal como sendo a alíquota de contribuição e o Custo Especial (Suplementar) como uma alíquota meramente para reajuste do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, conforme a portaria MPS 403/08, no seu anexo I das normas gerais de Atuarial, inciso X.

X. No cálculo das reservas serão separadas, se necessário, as parcelas correspondentes a compromissos especiais com gerações de participantes, existentes na data de início do regime próprio de previdência social, sem que tenha havido a arrecadação correspondente de contribuições. Neste caso, poderá ser estabelecida uma separação entre o compromisso normal e esse compromisso especial e previsto um prazo, não superior a trinta e cinco anos, para a integralização das reservas correspondentes.

Já o **Art. 17, §8º da Portaria MPS 403/2008**, menciona que o plano de custeio, também deverá custear as Despesas Administrativas do Regime Próprio.

Art. 17, §8º - O plano de custeio contemplará o valor necessário para a cobertura da taxa de administração definida para o RPPS.

Sendo assim, acrescentamos mais 2,00% referente á Taxa de Administração, alterando o Custo Normal de 19,43% para 21,43%. O Custo Suplementar de 10,28%, foi equacionado em alíquotas crescentes, para 5,79%, ficando um Custo Mensal de 27,22%, contidas no PLANO DE CUSTEIO.

Esse percentual apurado no “Plano de Custeio” implica sobre a folha salarial do município, daqueles que são elegíveis ao plano em 27,22% de Custo Mensal, sendo rateado entre segurados e ente público.

Então, a viabilidade de manutenção do plano será uma alíquota de Custo Mensal de 27,22%, equivalente a 21,43% de Custo Normal, já incluída a taxa de administração e 5,79% de Custo Suplementar Equacionado sobre á folha Salarial dos Servidores Ativos conforme descrito no Plano de Custeio e no Financiamento do Déficit Atuarial (Tabela Price), desta Reavaliação Atuarial e conforme Art. 2º da Lei 9.717/98 e o Art. 4º da Lei 10.887/04. Esse percentual deverá incidir inclusive sobre o 13º salário, ou Abono Anual, considerando a compensação financeira prevista na Lei nº 9.796/99, sendo que o custo

suplementar será alterado, se necessário, nos demais exercícios de acordo com planejamento exposto neste relatório, fato em que ocorrerá o equilíbrio financeiro e atuarial do mesmo modo.

Este relatório está de acordo com as exigências a serem feitas pela SPS - Secretaria de Previdência Social, conforme Portaria MPAS 7.796 de 28/08/2000 e a Portaria MPS 403/2008. A metodologia de cálculo para os custos estão descritos em Nota Técnica Atuarial, bem como o preenchimento do DRAA, que será efetuado via website.

É o parecer.



Igor França Garcia

Atuário MIBA/RJ – 1.659

Certificação Profissional ANBID CPA 10 e CPA - 20

Consultor de Valores Mobiliários credenciado pela CVM